

COMISSÃO DE POLÍTICAS URBANAS E MEIO AMBIENTE

PROCESSO 86.619

EMENDA SUBSTITUTIVA ao PROJETO DE LEI Nº 13.363, do Vereador ROMILDO ANTONIO DA SILVA, que altera a Lei 5.307/99, que autorizou a criação da DAE S/A – Água e Esgoto, para isentar das tarifas de esgoto imóveis situados no raio de quatro quilômetros da estação de tratamento de esgoto.

PARECER

Vem ao exame desta Comissão a Emenda Substitutiva nº 01 do Projeto de Lei, de autoria do Vereador Romildo Antonio da Silva, que tem por objetivo conceder benefício de isenção das tarifas de esgoto no caso de imóvel localizado nas proximidades da estação de tratamento.

Justifica o Edil que em decorrência do alto custo pago pelo tratamento e abastecimento de água, como também o da coleta, é pertinente que não se cobre tarifa pelo serviço de afastamento e tratamento de esgoto em nossa cidade.

De fato, são notórias as intenções do nobre autor, no entanto, como já explanado em nosso parecer anterior (fl. 11), não registramos voto favorável à propositura em questão, pois nos detivemos ao parecer da Procuradoria Jurídica (fls. 14/16), que continua a não confirmar a legalidade da proposta, vez que, a matéria se encontra eivado de vícios de inconstitucionalidade, pois incidiu em domínio reservado à atuação do Chefe do Poder Executivo, previsto na Carta Magna.

Isso posto, no que tange à alçada regimental desta Comissão, este relator dá voto contrário ao projeto em tela.

Sala das Comissões, 24-08-2021.

DOUGLAS MEDEIROS

Relator

APROVADO

ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR

"Juninho Adilson"

LEANDRO PALMARINI

Presidente

ROBERTO CONDE ANDRADE

ROGERIO RICARDO DA SILVA